



Serviços e Assessoria em TI

---

**DE: CONCURSOS SS1**

**PARA: MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC**

**REF.: PARECER DE OFÍCIO**

**ASS.: RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA PRÁTICA  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019  
CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS III**

**DO PARECER**

Considerando equívoco no fechamento da nota da Prova Prática do candidato CLADEMIR VARELA, inscrição nº 2152, onde não foram observados alguns itens assinalados pelos avaliadores, obtendo indevidamente a nota de 44,00 pontos, sendo que obteve efetivamente a nota de 35,00 pontos, se fazendo necessária a imediata correção.

Observando a grade de avaliação do candidato, temos o seguinte desempenho:

**Item 01 - Aspectos preliminares ao trabalho - Verificação:**

O candidato verificou os itens que seguem:

- Combustível
- Condições dos pneus
- Lubrificação da máquina
- Nível de água no radiador
- Nível de óleo do motor
- Nível de óleo de transmissão
- Nível de óleo do hidráulico

O candidato deixou de verificar os itens:

- Condições da parte elétrica
- Condições da correia do ventilador
- Condições do filtro de ar
- Utilização de equipamento de segurança e proteção

Obtendo 7,00 pontos sobre um total de 11,00 pontos do item 01.

**Item 02 - Condução e Operação da máquina**

Agilidade/Desenvoltura	3,00 pontos
Cuidados com Equipamento	4,50 pontos
Posicionamento da Máquina	3,00 pontos
Utilização de marcha/rotação adequada	2,00 pontos
Produção (rendimento do trabalho)	4,50 pontos
Segurança na operação da máquina	3,00 pontos

Obtendo 20,00 pontos sobre um total de 27 pontos do item 02.

**Item 03 - Qualidade do trabalho executado** - obteve 8,00 pontos sobre um total de 12,00 pontos.

**Totalizando 35,00 pontos na prova prática.**



Será necessário ressaltar que o candidato necessitou do auxílio do avaliador para ligar a máquina, a partir daí conseguiu concluir o teste e teve o rendimento conforme descrito acima.

Em assim sendo, faz-se necessária a imediata correção, procedendo-se divulgação de novo relatório de notas da prova prática e classificação final, com o intuito de preservar a isonomia, a transparência e a moralidade do processo, como seja:

**OPERADOR DE EQUIPAMENTOS III**

Nome	Inscrição	POR	RLM	LCGE	Prova Objetiva	Prova Prática	Nota Final	Class P
JOEL DOS SANTOS SILVA	2163	9,00	4,00	24,00	37,00	42,00	79,00	1
ALCEU MARQUES BITENCOURT	2170	12,00	5,00	20,00	37,00	40,00	77,00	2
<b>CLADEMIR VARELA</b>	<b>2152</b>	<b>12,00</b>	<b>5,00</b>	<b>24,00</b>	<b>41,00</b>	<b>35,00</b>	<b>76,00</b>	<b>3</b>
ADEMIR PEREIRA VELHO	2160	9,00	5,00	24,00	38,00	38,00	76,00	4
ISMAEL ALVES VARELA	2526	12,00	3,00	22,00	37,00	31,50	68,50	5

Após revisão efetuada em todas as planilhas de provas, as notas dos demais candidatos não sofreram alterações.

Há que se salientar que é dever da Administração exercer a supervisão de seus atos, no sentido de coibir e corrigir eventuais erros cometidos, mesmo de dados que já tenham sido tornados públicos, de forma a evitar reflexos negativos àqueles envolvidos com sua atuação.

O equívoco no fechamento da nota da prova prática é passível de correção, sendo facultado à Administração rever este ato e determinar sua revisão, emitindo-se e divulgando-se novo relatório de classificação para o cargo. Esta revisão, inclusive, encontra respaldo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, quando preceitua que *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos;...”*

Frise-se, cabe à Administração portar-se de maneira a prontamente corrigir o ato que contenha erro ou vício, a partir da situação de constante busca do agir corretamente com a pronta correção de disparates é que se observa a importância desta correção.

Assim sendo se faz obrigatória a imediata correção do equívoco, com a divulgação em novo relatório da efetiva nota do candidato.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2020.

CONCURSOS SS1